



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 168/2000

“Dispõe sobre eliminação de barreiras arquitetônicas nas edificações e passeios destinados ao uso público e dá outras providências”.

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - A partir da vigência desta Lei, toda construção de edifícios destinados ao uso público, deverá possibilitar o acesso, livre trânsito e confortável permanência de pessoas de ambos os sexos, portadoras de deficiência física.

ARTIGO 2º - As calçadas, guias e canteiros centrais situados nas travessias sinalizadas, deverão ser rebaixados, de acordo com as normas e critérios determinados pelos órgãos competentes, através da ação do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Quando a eliminação das barreiras ou o rebaixamento obrigatório apresentarem dificuldades incontornáveis para sua implantação, em razão da existência de poços de visita de serviços públicos, “boca-de-lobo” ou outro mobiliário irremovível, o problema será remetido aos órgãos técnicos competentes para que seja feita a adaptação necessária.

ARTIGO 4º - Nenhum “Habite-se” será expedido pela Municipalidade, sem que sejam observadas as normas estabelecidas por esta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREF. MUN. DE IARAS, 24 DE MAIO DE 2.000


EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL